



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 111/19

Tapejara, 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a Associação de Veículos Antigos de Tapejara - AVAT**, objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização do 7º Encontro de Veículos Antigos e 1º Encontro de Fuscas e Derivados, promovido pela mesma, nos dias 07 e 08 de dezembro, no Parque Municipal de Rodeios Angelo Eugênio Dametto.

O presente projeto visa repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a AVAT, que deverão ser utilizados conforme plano de aplicação apresentado, o qual foi aprovado pelo Município, conforme documento anexo.

Também, segue em anexo, minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Por tratar-se de entidade una que presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense e considerando que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos), entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente



Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 111/19, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA - AVAT** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Valdo Nunes Vieira, n.º 671, nesta cidade, inscrita no CNPJ 28.284.565/0001-67, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser repassado em uma única parcela, conforme Plano de Aplicação anexo.

§1º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a promoção do 7º Encontro de Veículos Antigos e 1º Encontro de Fuscas e Derivados, promovido pela mesma, que acontecerá nos dias 07 e 08 de dezembro de 2019, no Parque Municipal de Rodeios Angelo Eugênio Dametto.

§2º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Aplicação apresentado.

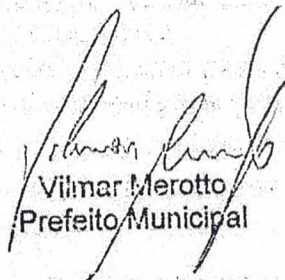
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.06. DESPORTO E CULTURA
06.06.27.812.0113.2058 – Auxílio para Entidades Desportivas
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (21078)

Art. 3º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, conforme dispõe o plano de aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 29 de novembro de 2019.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

DECRETO Nº 4.673/19, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Aplicação da
**ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS
ANTIGOS DE TAPEJARA** e dá
outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Valdo Nunes Vieira, n.º 671, nesta cidade, inscrita no CNPJ 28.284.565/0001-67, que consiste no repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a promoção 7º Encontro de Veículos Antigos e 1º Encontro de Fuscas e Derivados, no Parque Municipal de Rodeios Angelo Eugênio Dametto.

§1º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o plano proposto.

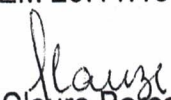
§2º A Prestação de Contas decorrente do auxílio deverá ser apresentada, na integralidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 29 de novembro de 2019.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 29.11.19


Clara Barcarollo,
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento, Designada

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo: 010/19

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal: Arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Arts.17 e 18 do Decreto Municipal nº 4.341/17.

Proponente: Associação de Veículos Antigos de Tapejara

CNPJ: 28.284.565/0001-67

Endereço: Avenida Valdo Nunes Vieira, n.º 671, Tapejara, RS, CEP 99.950-000

Objeto proposto: contribuição destinada a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a promoção do 7º Encontro de Veículos Antigos e 1º Encontro de Fuscas e Derivados

Valor total do Repasse: R\$ 10.000,00

Período: Até 30 dias após o termino da vigência da parceria, conforme plano de aplicação.

Tipo da Parceria: Fomento

Justificativa pela inexigibilidade: Trata-se de entidade que tem no seu estatuto social a finalidade de realização de feiras e exposições de veículos antigos, entre outros eventos relacionados. Além disso, sua atividade é de natureza singular, pois é a única no município que desenvolve tal atividade. A entidade visando cumprir com seu papel social perante a comunidade Tapejarense, destina parte da arrecadação de ingressos dos eventos e outras receitas, bem como da arrecadação de alimentos não perecíveis, os quais são destinados as entidades de proteção a criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes e portadoras de necessidades especiais do município.

Tapejara, 29 de novembro de 2019.


Vilmar Marotto,
Prefeito Municipal.



TERMO DE FOMENTO Nº 000/2019.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE
VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3043648397, e inscrito no CPF sob nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio 132, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ nº 28.284.565/0001-67, estabelecida na Avenida Valdo Nunes Vieira, n.º 671, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **CRISTIANO ARTUZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7060503872, CPF nº 929.771.380-72, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 010/2019, na Lei Municipal nº 0000/19, de 00 de de, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com a promoção do 7º Encontro de Veículos Antigos e 1º Encontro de Fuscas e Derivados, promovido pela mesma, que se realizará nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, no Parque Municipal de Rodeios Angelo Eugênio Dametto.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **ANDRÉ DE GIACOMETTI**, portador do CPF nº 965.363.140-34, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **ADENILSO AIMI**, portador do CPF nº 895.073.470-20.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de Janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.



- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, em uma única parcela, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0427, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na Conta Corrente nº 06.075590.0-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que



não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 30 (trinta) dias após o término da vigência desta parceria, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até 30 dias após o término da vigência desta parceria, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:



- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, 00 de de

Vilmar Merotto - Prefeito Municipal
Município de Tapejara
Concedente

Cristiano Artuzi - Presidente da AVAT
Associação de Carros Antigos de Tapejara
Proponente

Testemunha: 1. _____ 2. _____



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 656/2019

ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA - AVAT

I – RELATÓRIO

Aporta a esse departamento, solicitação de parecer jurídico quanto a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público no Projeto “7º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS e 1º ENCONTRO DE FUSCAS E DERIVADOS”, da Associação de Veículos Antigos de Tapejara – AVAT, a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2019.

Anexo ainda, toda a documentação relativa ao pedido, com a apresentação do plano de trabalho e parecer técnico contábil elaborado pelo setor responsável, bem como a origem dos recursos para a Suplementação Orçamentária.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei nº 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de



finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSC's.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da



sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Com base na documentação apresentada, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Portanto, desde que observadas às prescrições legais específicas disposta na Lei 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante dispensa – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

III - CONCLUSÃO

Assim, **opino pelo deferimento** da inexigibilidade de chamamento público no Projeto **“7º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS e 1º ENCONTRO DE FUSCAS E DERIVADOS”**, da **ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA – AVAT**, da **dispensa de Chamamento Público**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como pelo parecer técnico contábil apresentado, com a devida indicação da origem dos recursos a serem destinados para a citada associação.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara, RS, 29 de novembro de 2019.

ERON PAULO BORGES
Assessor Jurídico
OAB/RS 30.682

ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA-RS – AVAT

Ofício nº 01/2019

Em 12 de setembro de 2019

Sr. Prefeito Municipal

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal desta cidade e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para o atendimento ao projeto do **7º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS E 1º ENCONTRO DE FUSCAS E DERIVADOS**, promovido pela **ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA-RS – AVAT**, a fim de promover o lazer, o bem estar, relembrando um pouco da história e da cultura entre os participantes do encontro a ser realizado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2019, no valor de R\$21.000,00.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Cristiano Artuzi
Presidente

A Excelência

Vilmar Merotto

Prefeito Municipal de Tapejara-RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.284.565/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VEICULOS ANTIGOS DE TAPEJARA-RS - AVAT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV VALDO NUNES VIEIRA	NÚMERO 671	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO@CADORECONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (54) 3344-1198 / (54) 9975-2835		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/10/2019 às 15:45:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

29

ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA-RS – AVAT

FICHA DE CADASTRO

1 – DADOS CADASTRAIS

I – IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO 2018
01 – ENTIDADE:		02 – CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA-RS – AVAT		28.284.565/0001-67	
03 – ENDEREÇO: Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 671, fundos			
04 - CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE:	07 – FAX:
99.950-000	Centro		
08 – SITE:		09 – E-MAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME:		11 – CPF:	
CRISTIANO ARTUZI		929.771.380-72	
12 – RG:		13 – DATA DE POSSE:	
7060503872 SJS/RS		12.04.2019	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Vinte de Setembro, nº 514			
15 – BAIRRO:	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	
Centro		054 99941-5645	

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAPEJARA-RS - AVAT		C.N.P.J. 28.284.565/0001-67			
Endereço Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 671, fundos					
Cidade Tapejara	U.F. RS	C.E.P. 99950-000	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Conta Corrente 06.075590.0-2	Banco Banrisul S/A	Agência 0427	Praça de Pagamento Tapejara-RS		
Nome do Responsável CRISTIANO ARTUZI			C.P.F. 929.771.380-72		
C.I./Órgão Expedidor SJS/RS	Cargo Presidente		Função		
Endereço Vinte de Setembro, nº 514, Tapejara-RS				C.E.P. 99950-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		C.N.P.J./C.P.F.		E.A.
Nome do Responsável		Função	C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula	
Endereço		Cidade	C.E.P.	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto 7º Encontro de Veículos Antigos e 1º Encontro de Fuscas e Derivados	Período de execução: Início: 07.12.2019 Término: 08.12.2019
Identificação do Objeto O presente plano visa promover o encontro entre os apreciadores de veículos antigos através de um encontro, com a participação de aproximadamente 300 participantes, onde será promovido um reconhecimento histórico para a memória dos veículos antigos, dando ênfase na preservação, evolução tecnológica e estética dos veículos participantes.	
Justificativa da Proposição: A Associação de Veículos Antigos de Tapejara – AVAT, fundada no ano de 2013, tem como propósito incrementar o sentimento de preservação, restauração e manutenção dos automóveis antigos, buscando o lazer da comunidade Tapejarense, escolas, estudantes das diferentes idades, englobando as pessoas desde os mais novos até o pessoal de mais idade, através da realização de encontros anuais neste município e da participação em encontros de outras associações durante o ano. Desta forma, o encontro proporcionará o entretenimento entre os participantes e seus familiares, promovendo o bem-estar e o acesso ao lazer.	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Termino
01	1.1	Divulgação do evento	1000	Folders	07.12.2019	08.12.2019
02	2.1	Inscrições	260	Expositores	07.12.2019	08.12.2019
03	3.1	Encontro			07.12.2019	08.12.2019
04	4.1	Almoço	150	Almoços	07.12.2019	08.12.2019
05	5.1	Integração entre os participantes e familiares			07.12.2019	08.12.2019

5 – PREVISÃO DE RECEITAS

Natureza da Receita	Valor Total
1 – Recursos Governamentais	
1.1 – Municipal	R\$10.000,00
2 – Inscrições (150 inscrições a R\$40,00 cada), mais 1 Kg. de alimento não perecível cada	R\$6.000,00

inscrição, que serão doados para a casa de acolhimento.	
3 – Mercados de Pulga	R\$1.500,00
4 – Alimentação	R\$1.000,00
5 – Brinquedos	R\$360,00
6 – Total	R\$18.860,00

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza das despesas				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
01	Sonorização	R\$5.200,00	R\$4.000,00	R\$1.200,00
02	Shows	R\$4.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00
03	Seguranças	R\$4.000,00	R\$1.500,00	R\$2.500,00
04	Divulgação	R\$2.100,00	-----	R\$2.100,00
05	Fotos Márcio	R\$3.560,00	R\$2.500,00	R\$1.060,00
TOTAL GERAL		R\$18.860,00	R\$10.000,00	R\$8.860,00

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
					R\$10.000,00	

PROPONENTE

Meta	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
					R\$8.860,00	

8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas final: até o dia 08 de janeiro de 2020. (Trintas dias após o termino da vigência do TERMO DE PARCERIA).

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Tapejara-RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho

Pede Deferimento.

Tapejara, 12 de setembro de 2019.

Proponente

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

10.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ___/___/_____ Assinatura: _____

10.2 – Gestor: Aprovado () Reprovado

Tapejara, 21/11/19 Assinatura: _____

ADENILSO AIMI
Secretário Municipal de
Educação, Desporto e Cultura
Portaria Nº 006/17
02/01/2017

10.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ___/___/_____ Assinatura: _____

10.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ___/___/_____ Assinatura: _____

10.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ___/___/_____ Assinatura: _____